DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1726/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6178/2015
PROTOCOLO	: 1590331
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL NO ESTADO DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: PAULO ANDRE DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/DPGE/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: SEVEN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: HOSPEDAGEM EM HOTEL E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 113.830,44

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. HOSPEDAGEM EM HOTEL E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 05/DPGE/2015, celebrado pela **Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul** e ***Seven Administração e Participação LTDA***, objetivando a prestação de serviços de hospedagem em hotel e fornecimento de refeições, com valor contratual no montante de R$ 113.830,44 (cento e treze mil oitocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).

Destaca-se que o procedimento na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 12/2014 /DPGE, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 05/2014/DPGE, foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 5743/2015** (processo TC/MS 3279/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 05/DPGE/2015, por meio da **Deliberação AC02 – 891/2017** (pp. 270/272).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 83/2018 (pp. 275/279), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 2026/2018 (pp. 280/281), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 05/DPGE/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	113.830,44
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	215.654,78
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-203.840,99
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	11.813,79
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	11.813,79
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	11.813,79

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 05/DPGE/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da RN n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF